

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.234030/2024-29

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender as Gerências Executivas do Paraná e suas unidades vinculadas, bem como as Agências da Previdência Social - APS nos municípios de Porto União/SC e Rio Negro/SC.
- 2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, através do contrato nº 17/2022, processo nº 35014.060282/2021-62, com vigência por prazo indeterminado.
- 2.3. Conforme informado no DFD SEI 16697850, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).
- 2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento das referidas unidades do INSS, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.
- 2.5. As unidades do INSS que são atendidas exclusivamente pela SANEPAR e suas respectivas matrículas constam na tabela abaixo, enquanto que os endereços constam nas faturas de cada unidade, inseridas nos Anexos I a XII deste ETP.

	OL	GERÊNCIA EXECUTIVA / APS	UF	Matrícula
1	1.1	14001	PR	00042536
	1.2	14001030		
	1.3	14001070		
	1.4	14001140		
	1.5	14001010	PR	00007331
	1.6	14001020	PR	18416557
	1.7	14001060	PR	00058122
	1.8			00058181
	1.9	14001100	PR	04268377
	1.10			30051050

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

	1.11	14001110	APS Colombo	PR	34635730
	1.12	14001120	APS Fazenda Rio Grande	PR	27092586
	1.13	14001130	APS Campo Largo	PR	26194725
	1.14	14001150	APS Pinhais	PR	23616548
	1.15	14001170	APS Lapa	PR	10575427
	1.16	14001180	APS Mandirituba	PR	29177686
	1.17	14001190	APS Itaperuçu	PR	30608348
	1.18		Cedocprev Curitiba	PR	12812426
	1.19		Prédio R. Marechal Deodoro, 1.290	PR	00044326
	1.20		R. Prof. Luiz C. Pereira Silva, 1.619	PR	0150622
2	2.1	14021	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL	PR	03661717
	2.2	14021010	APS Assis Chateaubriand	PR	04951050
	2.3	14021020	APS Cascavel/Pr	PR	17226266
	2.4			PR	03661822
	2.5	14021030	APS Foz Do Iguaçu	PR	03932753
	2.6	14021040	APS Francisco Beltrão	PR	05776325
	2.7	14021050	APS Medianeira	PR	31042720
	2.8	14021060	APS Pato Branco	PR	08128308
	2.9	14021070	APS Realeza	PR	10489067
	2.10	14021080	APS Toledo/Pr	PR	12356269
	2.11	14021090	APS Guaíra/Pr	PR	21563510
	2.12	14021100	APS Mangueirinha	PR	07286589

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

	2.13	14021140	APS Santo Antonio Do Sudoeste	PR	24828506
	2.14	14021150	APS Dois Vizinhos	PR	05651352
	2.15	14021170	APS Palotina	PR	28560338
	2.16	14021180	APS Coronel Vivida	PR	29304793
	2.17	14021190	APS São Miguel Do Iguaçu	PR	29340404
	2.18	14021200	APS Quedas Do Iguaçu	PR	31158435
3	3.1	14022	GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA	PR	12634889
	3.2	14022010	APS Apucarana	PR	03138763
	3.3	14022020	APS Arapongas	PR	15624795
	3.4	14022030	APS Cornélio Procópio	PR	12672497
	3.5	14022040	APS Ivaiporã	PR	27162371
	3.6	14022050	APS Jacarezinho	PR	06389031
	3.7	14022060	APS Londrina - Centro	PR	06885527
	3.8	14022070	APS Londrina - Shangrilá	PR	06705545
	3.9	14022080	APS Rolândia	PR	08849161
	3.10	14022100	APS Cambé	PR	05074126
	3.11	14022140	APS Cambará	PR	13357650
	3.12	14022160	APS Santo Antônio Da Platina	PR	30356586
	4.1	14023	GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ	PR	07331991
	4.2	14023050	APS Maringá		
	4.3	14023010	APS Campo Mourão	PR	10699983
	4.4	14023020	APS Cianorte	PR	15514973

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

4	4.5	14023030	APS Goioerê	PR	12172524
	4.6	14023040	APS Loanda	PR	26063256
	4.7	14023060	APS Paranaíba	PR	12292104
	4.8	14023070	APS Umuarama	PR	09343784
	4.9	14023100	APS Paçandu	PR	28374992
	4.10	14023110	APS Astorga	PR	28427816
	4.11	14023130	APS Cruzeiro Do Oeste	PR	30862090
	4.12	14023140	APS Nova Esperança	PR	04648536
	4.13	14023150	APS Mandaguari	PR	28501331
	4.14		Prédio	PR	07349513
5	5.1	14024	GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA	PR	148231182
	5.2	14024050	APS Ponta Grossa		
	5.3	14024010	APS Guarapuava	PR	05972850
	5.4	14024020	APS Irati	PR	03030377
	5.5	14024040	APS Laranjeiras Do Sul	PR	12333889
	5.6	14024060	APS Telêmaco Borba	PR	09205942
	5.7	14024070	APS União Da Vitória	PR	09543759
	5.8	14024080	APS Castro	PR	26965667
	5.9	14024090	APS Ibaiti	PR	06189105
	5.10	14024110	APS Pitanga	PR	23217252
	5.11	14024120	APS Arapoti	PR	28464029

	5.12	14024130	APS Imbituva	PR	28448171
	5.13	14024140	APS Prudentópolis	PR	28540094
	5.14	14024160	APS Pinhão/Pr	PR	30525604
	5.15	14024170	APS Palmeira/Pr	PR	31213282
	5.16	14024180	APS São Mateus Do Sul	PR	09095934
	5.17		Cedocprev Ponta Grossa	PR	08462518
6		22022	GERÊNCIA EXECUTIVA CHAPECÓ (SC)	SC	
	6.1	22022150	APS Porto União / SC	SC	09523707
7		20024	GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE (SC)	PR	
	7.1	20024110	APS Rio Negro / PR	PR	28422776

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR a única empresa autorizada a prestar os serviços nas Gerências Executivas do Paraná e suas unidades vinculadas, bem como nas Agências da Previdência Social - APS nos municípios de Porto União/SC e Rio Negro/SC. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR é a prestadora do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas Gerências Executivas do Paraná e suas unidades vinculadas, bem como nas APS em Porto União /SC e Rio Negro/SC. Inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45 e constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pela Lei 12.403, de 30 de dezembro de 1998 e alterada pela Lei nº 20.266, de 21 de julho de 2020, Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191, de 25 de outubro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2016, regendo-se pelo seu Estatuto Social Consolidado (SEI 16756814), pelas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

4.3.1. Cabe citar, também, os seguintes normativos:

a) Resolução AGEPAR nº 03, de 14 de fevereiro de 2020 - homologa o Regulamento de Serviços Básicos de saneamento do Paraná;

b) Resolução AGEPAR nº 19, de 10 de abril de 2024 - Aprova o Reajuste Tarifário da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o ano de 2024.

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico (coleta de esgoto) é essencial para o funcionamento das referidas unidades do INSS, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n. 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.8. O contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).
- 5.2. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80215-900, é responsável pelo fornecimento de água potável e saneamento básico nos Municípios elencados neste Estudo Técnico Preliminar.
- 5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.
- 5.4. Portanto, vislumbra-se a hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do(s) município(, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.
- 5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.
- 6.2. Caberá à fornecedora do serviço acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do quantitativo de consumo das unidades do INSS atendidas pela SANEPAR, referente aos últimos 12 (doze) meses, do contrato vigente nº 17/2022, com base nas faturas eletrônicas anexadas ao processo nº 35014.060282/2021-62 e inseridas nos Anexos I a XII deste ETP, e encontrou os resultados descritos na planilha estimativa SEI 16880124, resumidos na tabela abaixo:

QUANTITATIVO MÉDIO DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (julho/2023 a junho/2024)				
	GERÊNCIA EXECUTIVA / APS	Matrícula	Total m3	Média m3
1	1.1 GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	42536	2,385.00	216.82
	1.2 APS Atendimento Acordos Internacionais Curitiba			
	1.3 APS Digital Curitiba			
	1.4 APS Atendimento Demandas Judiciais Curitiba			
	1.5 APS Curitiba - Cândido Lopes	7331	2,100.00	175.00
	1.6 APS Curitiba - Hauer	18416557	194.00	16.17
	1.7 APS Curitiba - Visconde De Guarapuava	58122	77.00	6.42
		58181	2,090.00	174.17
	1.9 APS São José Dos Pinhais	4268377	1,114.00	92.83
		30051050	89.00	7.42
	1.11 APS Colombo	34635730	199.00	18.09

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

	1.12	APS Fazenda Rio Grande	27092586	60.00	5.00
	1.13	APS Campo Largo	26194725	62.00	5.17
	1.14	APS Pinhais	23616548	79.00	6.58
	1.15	APS Lapa	10575427	75.00	6.25
	1.16	APS Mandirituba	29177686	78.00	7.09
	1.17	APS Itaperuçu	30608348	86.00	7.17
	1.18	Cedocprev Curitiba	12812426	119.00	9.92
	1.19	Prédio R. Marechal Deodoro, 1290	44326	55.00	5.00
	1.20	R. Prof. Luiz C. Pereira Silva, 1619	150622	658.00	54.83
2	2.1	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL	3661717	535.00	48.64
	2.2	APS Assis Chateaubriand	4951050	108.00	9.00
	2.3	APS Cascavel/Pr	17226266	60.00	5.00
	2.4		3661822	3,929.00	327.42
	2.5	APS Foz Do Iguaçu	3932753	1,186.00	98.83
	2.6	APS Francisco Beltrão	5776325	366.00	30.50
	2.7	APS Medianeira	31042720	317.00	28.82
	2.8	APS Pato Branco	8128308	356.00	35.60
	2.9	APS Realeza	10489067	79.00	6.58
	2.10	APS Toledo/Pr	12356269	373.00	31.08
	2.11	APS Guaíra/Pr	21563510	145.00	13.18
	2.12	APS Mangueirinha	7286589	55.00	5.00
	2.13	APS Santo Antonio Do Sudoeste	24828506	570.00	47.50
	2.14	APS Dois Vizinhos	5651352	60.00	5.00
	2.15	APS Palotina	28560338	67.00	5.58
	2.16	APS Coronel Vivida	29304793	60.00	5.00
	2.17	APS São Miguel Do Iguaçu	29340404	72.00	6.00
	2.18	APS Quedas Do Iguaçu	31158435	75.00	6.25
3	3.1	GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA	12634889	422.00	35.17
	3.2	APS Apucarana	3138763	998.00	90.73
	3.3	APS Araçongas	15624795	360.00	30.00
	3.4	APS Cornélio Procopio	12672497	687.00	62.45
	3.5	APS Ivaiporã	27162371	103.00	10.30
	3.6	APS Jacarezinho	6389031	547.00	45.58
	3.7	APS Londrina - Centro	6885527	322.00	32.20
	3.8	APS Londrina - Shangrilá	6705545	334.00	33.40
	3.9	APS Rolândia	8849161	135.00	12.27
	3.10	APS Cambé	5074126	188.00	15.67
	3.11	APS Cambará	13357650	62.00	5.17
	3.12	APS Santo Antônio Da Platina	30356586	99.00	8.25
	4.1	GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ	7331991	2,663.00	221.92
	4.2	APS Maringá			
	4.3	APS Campo Mourão	10699983	401.00	33.42
	4.4	APS Cianorte	15514973	352.00	32.00
	4.5	APS Goioerê	12172524	292.00	26.55
	4.6	APS Loanda	26063256	94.00	7.83

4	4.7	APS Paranaíba	12292104	719.00	59.92
	4.8	APS Umuarama	9343784	344.00	31.27
	4.9	APS Paçandu	28374992	179.00	16.27
	4.10	APS Astorga	28427816	132.00	12.00
	4.11	APS Cruzeiro Do Oeste	30862090	60.00	5.00
	4.12	APS Nova Esperança	4648536	60.00	5.00
	4.13	APS Mandaguari	28501331	93.00	7.75
	4.14	Prédio CedocPrev Maringá	7349513	60.00	5.00
5	5.1	GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA	14823182	687.00	68.70
	5.2	APS Ponta Grossa			
	5.3	APS Guarapuava	5972850	292.00	26.55
	5.4	APS Irati	3030377	157.00	13.08
	5.5	APS Laranjeiras Do Sul	12333889	68.00	5.67
	5.6	APS Telêmaco Borba	9205942	758.00	75.80
	5.7	APS União Da Vitória	9543759	271.00	27.10
	5.8	APS Castro	26965667	162.00	14.73
	5.9	APS Ibaiti	6189105	68.00	5.67
	5.10	APS Pitanga	23217252	73.00	6.08
	5.11	APS Arapoti	28464029	93.00	7.75
	5.12	APS Imbituva	28448171	68.00	5.67
	5.13	APS Prudentópolis	28540094	67.00	5.58
	5.14	APS Pinhão/Pr	30525604	103.00	9.36
	5.15	APS Palmeira/Pr	31213282	66.00	5.50
	5.16	APS São Mateus Do Sul	9095934	101.00	8.42
	5.17	Cedocprev Ponta Grossa	8462518	86.00	8.60
6		GERÊNCIA EXECUTIVA CHAPECÓ (SC)			
	6.1	APS Porto União / SC	9523707	119.00	10.82
7		GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE (SC)			
	7.1	APS Rio Negro / PR	28422776	59.00	5.36
MÉDIA TOTAL MENSAL					2,684.45
MÉDIA TOTAL ANUAL					32,213.40

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 (doze) meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação constatou que a média de consumo mensal das unidades é de 2.684,45 m3.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 730.323,36

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato anterior, nº 17 /2022, processo nº 35014.060282/2021-62, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, referente aos últimos doze meses, com base na relação de pagamentos extraída do GCWEB em 08/07/2024 (SEI 16787706) e nas faturas eletrônicas anexadas ao processo nº 35014.060282/2021-62 e incluídas nos Anexos I a XII deste ETP, tendo encontrado os resultados descritos na planilha estimativa SEI 16880124, resumidos na tabela abaixo:

VALOR MÉDIO DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (julho/2023 a junho/2024)
--

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

		GERÊNCIA EXECUTIVA / APS	Matrícula	Total R\$	Total taxa lixo	Média R\$	Média taxa lixo
1	1.1	GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA	42536	50,386.69	0.00	4,580.61	
	1.2	APS Atendimento Acordos Internacionais Curitiba					
	1.3	APS Digital Curitiba					
	1.4	APS Atendimento Demandas Judiciais Curitiba					
	1.5	APS Curitiba - Cândido Lopes	7331	44,273.46	0.00	3,689.46	
	1.6	APS Curitiba - Hauer	18416557	3,755.47	0.00	312.96	
	1.7	APS Curitiba - Visconde De Guarapuava	58122	2,101.50	0.00	175.13	
	1.8		58181	44,130.55	0.00	3,677.55	
	1.9	APS São José Dos Pinhais	4268377	23,086.36	0.00	1,923.86	
	1.10		30051050	2,027.48	0.00	168.96	
	1.11	APS Colombo	34635730	3,776.19	0.00	343.29	
	1.12	APS Fazenda Rio Grande	27092586	1,907.57	0.00	158.96	
	1.13	APS Campo Largo	26194725	1,915.90	0.00	159.66	
	1.14	APS Pinhais	23616548	1,987.55	0.00	165.63	
	1.15	APS Lapa	10575427	1,985.15	0.00	165.43	
	1.16	APS Mandirituba	29177686	1,892.87	0.00	172.08	
	1.17	APS Itaperuçu	30608348	2,112.76	0.00	176.06	
	1.18	Cedocprev Curitiba	12812426	2,411.41	0.00	200.95	
	1.19	Prédio R. Marechal Deodoro, 1290	44326	1,800.69	0.00	163.70	
	1.20	R. Prof. Luiz C. Pereira Silva, 1619	150622	12,971.73	0.00	1,080.98	
2	2.1	GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL	3661717	10,690.39	0.00	971.85	
	2.2	APS Assis Chateaubriand	4951050	1,169.09	0.00	97.42	
	2.3	APS Cascavel/Pr	17226266	1,908.35	0.00	159.03	
	2.4		3661822	80,843.75	0.00	6,736.98	
	2.5	APS Foz Do Iguaçu	3932753	24,129.14	0.00	2,010.76	
	2.6	APS Francisco Beltrão	5776325	7,187.24	0.00	598.94	
	2.7	APS Medianeira	31042720	6,207.85	0.00	564.35	
	2.8	APS Pato Branco	8128308	7,038.37	0.00	703.84	
	2.9	APS Realeza	10489067	1,987.69	0.00	165.64	
	2.10	APS Toledo/Pr	12356269	7,334.38	0.00	611.20	
	2.11	APS Guaíra/Pr	21563510	1,500.11	474.57	136.37	79.10
	2.12	APS Mangueirinha	7286589	1,749.49	0.00	159.04	
	2.13	APS Santo Antonio Do Sudoeste	24828506	6,342.53	0.00	528.54	
	2.14	APS Dois Vizinhos	5651352	1,909.75	0.00	159.15	
	2.15	APS Palotina	28560338	1,076.33	247.92	89.69	20.66
	2.16	APS Coronel Vivida	29304793	1,910.71	0.00	159.23	
	2.17	APS São Miguel Do Iguaçu	29340404	2,007.49	0.00	167.29	
	2.18	APS Quedas Do Iguaçu	31158435	1,971.64	0.00	164.30	
	3.1	GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA	12634889	8,351.16	0.00	695.93	
	3.2	APS Apucarana	3138763	20,329.31	0.00	1,848.12	
	3.3	APS Arapongas	15624795	3,922.77	0.00	326.90	
	3.4	APS Cornélio Procópio	12672497	13,850.09	125.82	1,259.10	13.98
	3.5	APS Ivaiporã	27162371	1,967.86	0.00	196.79	

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

3	3.6	APS Jacarezinho	6389031	10,939.39	0.00	911.62	
	3.7	APS Londrina - Centro	6885527	6,345.85	0.00	634.59	
	3.8	APS Londrina - Shangrilá	6705545	6,602.77	0.00	660.28	
	3.9	APS Rolândia	8849161	2,580.91	0.00	234.63	
	3.10	APS Cambé	5074126	3,549.03	0.00	295.75	
	3.11	APS Cambará	13357650	1,916.98	0.00	159.75	
	3.12	APS Santo Antônio Da Platina	30356586	2,248.86	0.00	187.41	
4	4.1	GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ	7331991	54,762.85	0.00	4,563.57	
	4.2	APS Maringá					
	4.3	APS Campo Mourão	10699983	7,912.15	0.00	659.35	
	4.4	APS Cianorte	15514973	6,932.60	876.60	630.24	73.05
	4.5	APS Goioerê	12172524	5,683.98	0.00	516.73	
	4.6	APS Loanda	26063256	2,080.21	0.00	173.35	
	4.7	APS Paranavaí	12292104	14,486.25	0.00	1,207.19	
	4.8	APS Umuarama	9343784	6,761.21	0.00	614.66	
	4.9	APS Paíçandu	28374992	3,681.84	0.00	334.71	
	4.10	APS Astorga	28427816	2,474.73	0.00	224.98	
	4.11	APS Cruzeiro Do Oeste	30862090	1,907.09	0.00	158.92	
	4.12	APS Nova Esperança	4648536	1,909.14	0.00	159.10	
	4.13	APS Mandaguari	28501331	1,181.18	0.00	98.43	
	4.14	Prédio CedocPrev Maringá	7349513	1,909.75	0.00	159.15	
5	5.1	GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA	14823182	13,897.61	0.00	1,389.76	
	5.2	APS Ponta Grossa					
	5.3	APS Guarapuava	5972850	5,693.75	430.32	517.61	35.86
	5.4	APS Irati	3030377	2,902.14	0.00	241.85	
	5.5	APS Laranjeiras Do Sul	12333889	1,940.51	0.00	161.71	
	5.6	APS Telêmaco Borba	9205942	15,326.77	0.00	1,532.68	
	5.7	APS União Da Vitória	9543759	5,297.61	314.88	529.76	52.48
	5.8	APS Castro	26965667	3,032.62	0.00	275.69	
	5.9	APS Ibaiti	6189105	1,943.59	0.00	161.97	
	5.10	APS Pitanga	23217252	1,960.30	0.00	163.36	
	5.11	APS Arapoti	28464029	2,092.48	0.00	174.37	
	5.12	APS Imbituva	28448171	1,941.66	0.00	161.81	
	5.13	APS Prudentópolis	28540094	1,939.83	0.00	161.65	
	5.14	APS Pinhão/Pr	30525604	2,248.46	0.00	204.41	
	5.15	APS Palmeira/Pr	31213282	1,933.77	0.00	161.15	
	5.16	APS São Mateus Do Sul	9095934	2,147.17	105.00	178.93	17.50
	5.17	Cedocprev Ponta Grossa	8462518	1,981.26	0.00	198.13	
6		GERÊNCIA EXECUTIVA CHAPECÓ (SC)					
	6.1	APS Porto União / SC	9523707	2,287.39	458.52	207.94	38.21
7		GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE (SC)					
	7.1	APS Rio Negro / PR	28422776	1,802.26	159.46	163.84	
MÉDIA TOTAL MENSAL						54,996.69	330.84
MÉDIA TOTAL ANUAL						659,960.34	3,970.02

8.2. Com base na tabela acima, verificou-se que o valor **médio mensal** dos últimos doze meses foi de R\$ 54.996,69 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) referente ao serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto e de R\$ 330,84 (trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) referente à taxa de coleta de lixo.

8.3. O valor mensal **estimado** a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar vazamentos.

8.3.1. Diante disso, optou-se por considerar o valor mensal estimado para a presente contratação conforme o valor médio dos últimos doze meses (R\$ 54.996,69 e R\$ 330,84), **acrescido de 10% (dez por cento)**, totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 60.496,36** (sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) referente ao serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto e de **R\$ 363,92** (trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) referente à taxa de coleta de lixo.

8.3.2. Desta forma, o **valor anual estimado será de R\$ 725.956,32** (setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto e de **R\$ 4.367,04** (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) referente à taxa de coleta de lixo, totalizando o valor global de R\$ 730.323,36 (setecentos e trinta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

8.5. Os valores unitários dos serviços são determinados pela SANEPAR e aprovados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.6. As tarifas aplicadas constam na tabela tarifária disponível no sítio eletrônico da SANEPAR, em <https://site.sanepar.com.br/sites/site.sanepar.com.br/files/clientes2012/anexo32387070683.pdf>, e como Anexo Único da Resolução AGEPAR nº 19, de 10 de abril de 2024 (SEI 16759084), **reajustada a partir de 17/05/2024** (SEI 16756970), sendo aplicável a tarifa (de água e esgoto) do **Poder Público**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público municipal de água potável e coleta de esgoto nas unidades referidas na tabela constante no subitem 2.5 deste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 17/2022, processo nº 35014.060282 /2021-62, para contratação pela nova Lei de Licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 86/2023 (SEI 16697816), **Contratação 510181/090126/2023**.

11.3. Há também a previsão na Instrução Normativa nº 99 de 27/12/2018 que trata da centralização das licitações nas Superintendências.

11.4. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução nº 556 /PRES/INSS, de 04/11/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS, estabelecendo uma cesta básica de contratos para todas as unidades:

Ação	Indicador	Serviços e Insumos Considerados
------	-----------	---------------------------------

Contratar 100% da Cesta Básica de Contratos.	Quantidade de contratos da cesta básica firmados.	• Vigilância Ostensiva; • Vigilância Eletrônica; • Manutenção Predial; • Manutenção de Ar Condicionado; • Limpeza; • Correios; • Telefonia Fixa; • Reprografia; • Água, • Energia Elétrica e • Manutenção de Elevador (se existir).
--	---	---

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender as unidades do INSS descritas na tabela do subitem 2.5 deste ETP. Serviço considerado essencial ao funcionamento das unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da SANEPAR às instalações das unidades consumidoras nos municípios atendidos pela mesma, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1o da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA;

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR é a única alternativa para disponibilizarmos aos segurados e aos servidores do INSS o fornecimento de água potável e coleta de esgoto nas localidades por ela atendidas, sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: SEI 16751367 - PORTARIA COFL - SR-SUL/INSS Nº 71, DE 04 DE JULHO DE 2024

ALESSANDRA MUSSI DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 14:53:10.

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

Despacho: SEI 16751367 - PORTARIA COFL - SR-SUL/INSS Nº 71, DE 04 DE JULHO DE 2024

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação

UASG 510181

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - faturas julho 2023 Sanepar.pdf (18.38 MB)
- Anexo II - faturas ago.2023 Sanepar.pdf (18.4 MB)
- Anexo III - faturas set. 2023 Sanepar.pdf (18.41 MB)
- Anexo IV - faturas out. 2023 Sanepar.pdf (18.41 MB)
- Anexo V - faturas nov. 2023 Sanepar.pdf (1.06 MB)
- Anexo VI - faturas dez. 2023 Sanepar.pdf (1.07 MB)
- Anexo VII - faturas janeiro 2024 Sanepar.pdf (18.41 MB)
- Anexo VIII - faturas fev. 2024 Sanepar.pdf (1.45 MB)
- Anexo IX - faturas março 2024 Sanepar.pdf (1.46 MB)
- Anexo X - faturas abril 2024 Sanepar.pdf (1.44 MB)
- Anexo XI - faturas maio 2024 Sanepar.pdf (1.43 MB)
- Anexo XII - faturas Junho 2024 Sanepar.pdf (1.43 MB)

